



CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE INERTES



Câmara Municipal do Maio, 27 de Novembro de 2012



Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer as normas por que se regerá a liquidação e cobrança da taxa por ressarcimento dos prejuízos causados pela exploração de inertes na área geográfica do Município do Maio.

Artigo 2º

Incidência

A extracção de inertes na área geográfica do Município do Maio fica sujeita a pagamento de uma taxa, sempre que o produto da extracção se destine a ser transaccionado.

Artigo 3º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se “**Inertes**” todas as substâncias minerais extraídas no Município do Maio sejam elas legalmente classificadas como massas minerais ou como depósitos minerais.

Artigo 4º

Taxa

1.A taxa municipal devida pela extracção de inertes corresponderá a:

- a) Pedras para construção 200\$00 (duzentos escudos) por cada tonelada extraída;
- b) Pedras para ornamentação 650\$00 (seiscentos e cinquenta escudos) por cada tonelada extraída;
- c) Outros inertes 100\$00 (cem escudos) por cada tonelada extraída.



2.A taxa referida no número anterior é actualizada de 2 em 2 anos, por aplicação do índice anual de preços do consumidor fixado pelo INE, com arredondamento para a dezena de escudos, salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal.

Artigo 5º

Liquidação

1.A liquidação da taxa a que se refere o artigo anterior far-se-á mediante declaração que os exploradores dos inertes ficam obrigados a apresentar na Secretaria da Câmara Municipal.

2.A declaração referida no número anterior será apresentada até ao dia 20 de cada mês e relativamente ao mês anterior, devendo a mesma conter a identificação do declarante, o número total de toneladas extraídas e a sua discriminação por tipo de inertes, e local de extracção, e ser acompanhada de uma relação de facturas emitidas no mês, onde se indicará o número, a data, o nome do adquirente e o peso dos inertes transaccionados.

3.Na falta de apresentação da declaração referida nos números anteriores ou quando houver motivo fundamentado para crer que a mesma não corresponde à realidade, a liquidação efectuar-se-á com base na extracção presumível, servindo de elementos indicadores, nomeadamente, o volume médio extraído nos três meses anteriores e a alteração verificada na topografia do local da extracção.

4.A correcção do valor cobrado será feita logo que obtida a declaração a que se referem os números 1 e 2 ou os elementos que permitam a liquidação definitiva da taxa efectivamente devida.

5.Verificando-se que, da liquidação inicial resultou prejuízo para o Município, o explorador em falta será notificado por mandado ou seguro do correio para, no prazo de



15 dias, pagar a diferença acrescida dos juros de mora, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através das execuções fiscais.

6. Não serão de fazer liquidações adicionais inferiores a 100\$00.

7. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e de valor superior à estabelecida no número anterior, deverão os serviços municipais competentes promover, oficiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente liquidada ou paga a mais.

8. A Câmara poderá criar uma comissão destinada a emitir parecer sobre a fixação do montante da taxa a aplicar, nos casos referidos no n.º 3, integrando, também os Serviços de Urbanismo.

Artigo 6º

Livro de registo

1. Os exploradores de inertes serão obrigados a possuir e utilizar um livro de registo conforme modelo anexo, fornecido pela Câmara Municipal, com termo de abertura e encerramento assinado pelo Presidente da Câmara, ou por quem legalmente o representar, numerado e rubricado em todas as folhas, no qual se escriturarão, cronologicamente, os valores sujeitos a taxa, até oito dias após a emissão das respectivas facturas.

2. Se os exploradores dos inertes dispuserem de meios informáticos que lhes permitam obter relação com os elementos a escriturar no livro referido no número anterior, poderá o registo no livro fazer-se pelo valor global de cada dia ou semana, ou pela facturação periódica, arquivando-se em pasta anexa ao livro a respectiva relação.



Artigo 7º

Início e termo da actividade

1.Os exploradores de inertes serão obrigados a comunicar à Câmara Municipal o início e o termo da actividade de exploração de inertes sujeita ao pagamento da taxa referida no artigo 5.º, bem como o exercício da sua actividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

2.A comunicação referida no número anterior será feita no prazo de 15 dias, a contar da data dos factos que a originam.

Artigo 8º

Pagamento

1.O pagamento da taxa pela extracção ou venda de inertes será feito na Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias, a contar a partir da extracção.

2.O pagamento poderá ainda ser feito, com o acréscimo dos respectivos juros de mora, no mês imediato ao termo do prazo referido no número anterior, após o que se procederá à cobrança coerciva.

Artigo 9º

Fiscalização

1.A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento incumbe aos funcionários municipais para o efeito, designados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.



2.Os exploradores de inertes são obrigados a consentir a entrada dos funcionários municipais, devidamente credenciados, nas suas instalações e a facultar-lhes o exame dos documentos de suporte contabilístico relativos à exploração e facturação dos inertes.

Artigo 10º

Contra-Ordenações

1.A infracção ao presente Regulamento constitui contra-ordenação municipal, nos termos do artigo 16º da Lei Nº79/VI/2005 de 5 de Setembro, punível com as seguintes coimas:

- a) Até o montante de 300.000\$00 (Trezentos Mil Escudos), tratando-se de pessoas singulares;

- b) Até 4.000.000\$00 (Quatro Milhões de Escudos), tratando-se de pessoas colectivas;

2.A competência para instauração e instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal que a poderá delegar nos termos legais.

3.A Câmara Municipal do Maio submeterá à Assembleia Municipal uma proposta de aplicação de coimas, dentro dos limites acima referidos.



DELIBERAÇÃO Nº /CM Maio/2012

De 27 de Novembro de 2012

A Assembleia Municipal do Maio delibera, nos termos do artigo 6º, nº2, da Lei 79/VI/2005 de 5 de Setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais, o seguinte:

Aprovação

Artigo 1º

1.É aprovado o regulamento de liquidação e cobrança de inertes e o modelo de livro de registo em anexo.

Cidade do Porto Inglês, aos 17 de Dezembro de 2012

O Presidente da Assembleia Municipal

Almerindo Aniceto Fonseca